



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010052/2023-08

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de licenciamento - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0010052/2023-08	URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: SERRA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS		CPF/CNPJ: 21.234.174/0007-99	
Endereço: AVENIDA VILA LOBOS, 1006, APARTAMENTO 202, SALA 1		Bairro: JARDIM CAMBUÍ	
Município: SETE LAGOAS		UF: MG	CEP: 35.700-068
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: SERRA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS		CPF/CNPJ: 21.234.174/0007-99	
Endereço: AVENIDA VILA LOBOS, 1006, APARTAMENTO 202, SALA 1		Bairro: JARDIM CAMBUÍ	
Município: SETE LAGOAS	UF: MG	CEP: 35.700-068	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Barreiro Grande	Área Total (ha): 487,6649
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 55.239 e 55.240 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: SETE LAGOAS	Município/UF: Jequitibá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135704-ACB8E6D469AD4202A2F449EF8A7B10BF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	906	Un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Atividades agrícolas e silviculturais	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	60,07

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	60,07	Área antropizada com árvores isoladas		60,07
Total:	60,07		Total:	60,07

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	144,81	m³
Madeira	Floresta Nativa	604,16	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maria Carolina Braga Santos - MASP: 1.530.576-6

Data da Vistoria:

9. VALIDADE

Data de Emissão: 01/07/2024 Validade: 01/07/2027	<p>Observações:</p> <p><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></p>
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	615.990	7.875.308	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
2. Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
3. Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
4. Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
5. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
6. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
7. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
8. Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
9. Utilizar meios de afugentamento de fauna caso tenham.
10. A Compensação será realizada por meio do plantio na proporção 5:1 (pequi), perfazendo um total de 1445 mudas de pequi em plantio realizado em área comum da propriedade.
11. Recuperação das áreas degradadas.

12. Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal;

CONDICIONANTES:

1. Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 63197306), em área comum do imóvel, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central do imóvel denominado Fazenda do Barreiro Grande: 613604 m E, 7874400 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 1445 mudas de pequi. PRAZO: A contar da emissão da autorização, até 2032.
2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. PRAZO: anualmente até Junho de 2032.
3. Aplicação das medidas mitigadoras perante impactos apontados. PRAZO: durante a intervenção ambiental e a operação do empreendimento.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 01/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **90801183** e o código CRC **2B3B1D8E**.